



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 24\$	Semestre . . . . . 12\$50
A 1.ª série . . . . .	11\$	6\$00
A 2.ª série . . . . .	9\$	5\$00
A 3.ª série . . . . .	7\$	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05;		
de mais do 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

**Lei n.º 1:013**, celebrando anualmente as festas de Nuno Álvares Pereira no dia 14 de Agosto, aniversário da batalha de Aljubarrota, e mandando levantar um monumento no local da referida batalha.

### Ministério das Finanças:

**Lei n.º 1:012**, elevando a pensão anual à filha do falecido capitão do exército António do Amaral Leitão.

**Decreto n.º 6:828**, tornando extensivo aos chefes e fiscais do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nas fábricas de Lisboa e Pôrto, e desde a data da sua vigência, a tabela dos emolumentos anexa ao decreto n.º 6:535, de 16 de Abril de 1920, pelo serviço da condução de objectos sujeitos a fiscalização ou cativos de direitos e saídas das respectivas fábricas.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 2:397**, incluindo o comandante da secção de reformados da armada na tabela adjunta ao decreto n.º 4:721, que designa as autoridades que podem requisitar transportes em camiões de ferro ou por via marítima ou fluvial.

### Ministério das Colónias:

**Rectificações** à portaria n.º 2:384, publicada no *Diário do Governo* n.º 151, de 7 de Agosto de 1920, constituindo o júri dos concursos para professores primários das províncias ultramarinas que se realizem no Ministério das Colónias.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 2:398**, autorizando a Ordem Terceira da Santíssima Trindade do Pôrto a aceitar vários legados.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Lei n.º 1:012

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A República Portuguesa celebra anualmente as festas de Nuno Álvares Pereira, festa do patriotismo.

§ único. Esta festa será celebrada no dia 14 de Agosto, aniversário da batalha de Aljubarrota.

Art. 2.º No local desta batalha será levantado em sua honra e por subscrição pública um monumento com a seguinte legenda: A Nuno Álvares Pereira — Defensor da independência nacional — A Pátria reconhecida.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro da Agricultura e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República,

13 de Agosto de 1920. — ANTONÍO JOSÉ DE ALMEIDA — António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocêncio Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rêgo Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

### Lei n.º 1:013

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É elevada à quantia de 720\$ a pensão anual concedida a D. Maria do Carmo Amaral Leitão, filha do falecido capitão do exército António do Amaral Leitão, pelo decreto de 14 de Outubro de 1910.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1920. — ANTONÍO JOSÉ DE ALMEIDA — Inocêncio Camacho Rodrigues.

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

### 1.ª Repartição

### Decreto n.º 6:828

Atendendo a que o artigo 123.º do regulamento de 9 de Agosto de 1902 tornou extensivo ao pessoal do corpo da fiscalização dos impostos os emolumentos que constam da tabela aprovada por decreto de 13 de Abril de 1893 e da portaria de 28 de Fevereiro de 1898;

Considerando que o serviço de condução, a requerimento da parte, de objectos sujeitos a fiscalização ou cativos de direitos constitui emolumentos especiais que devem pertencer ao pessoal do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em serviço nas respectivas fábricas e de harmonia com a citada disposição;

Considerando que o decreto n.º 6:535, de 15 de Abril último, actualizou a tabela aprovada pelo referido decreto de 13 de Abril de 1893, por onde o aludido pessoal recebia os respectivos emolumentos;

Hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extensivo aos chefes e fiscais do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nas fábricas de Lisboa e Pôrto, e desde a data da sua vigên-

cia, a tabela dos emolumentos anexa ao decreto n.º 6:535, de 16 de Abril do corrente ano, pelo serviço da condução de objectos sujeitos a fiscalização ou cativos de direitos e saídos das respectivas fábricas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

2.ª Direcção Geral

Portaria n.º 2:397

Não estando incluída na tabela a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 4:721, de 9 de Agosto de 1918, a secção de reformados da armada, o que muito prejudica o serviço: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que na tabela adjunta ao citado decreto n.º 4:721, seja incluído o comandante da secção de reformados da armada.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1920.—O Ministro da Marinha, *Ricardo Pais Gomes*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Civil

3.ª Repartição

2.ª Secção

Rectificação

A portaria n.º 2:384, publicada no *Diário do Governo* n.º 157, 1.ª série, de 7 do corrente, deve ter a data de 22 de Julho e não 22 de Junho, como saiu publicado.

No n.º 2.º deve ler-se: «Na falta ou impedimento, etc. e não «na falta do impedimento».

Direcção Geral de Administração Civil, 9 de Agosto de 1920.—O Director Geral, *Domingos Frias*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios  
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública  
e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:398

Atendendo ao que representou a Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade do Porto, pedindo autorização para aceitar os seguintes legados, com os encargos a que estão sujeitos pelas respectivas disposições testamentárias:

2.000\$ nominais em inscrições da Junta de Crédito Público, para o fundo da «Bolsa Escolar da Santíssima Trindade», deixado por José António de Sousa Basto; 150\$ deixados por Eugénio Alves de Sousa Júnior; 15 acções do Banco Aliança, deixadas por António Marques Soares; 500\$ deixados por D. Emília Leopoldina Pereira de Moraes; 100\$ deixados por Justino Nunes Teixeira; 200\$ para o Hospital da Ordem, deixados por D. Maria do Carmo Ferreira Coelho Gomes; 50\$ para a continuação do edificio da Ordem, deixados por D. Emília Rita de Oliveira, e 2.000\$ deixados por D. Margarida Arminda Marques Soares;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assembleia geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.